



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.679, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3468, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUIU PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/22 – AUTÓGRAFO Nº 41/2022, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCIANE LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos previstos no §1º do artigo 1º, nos §§ 2º e 3º do artigo 2º e no *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3468, de 26 de setembro de 2018 que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA; ficam prorrogados por igual período a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 14 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE